



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI N° 2147, DE 30 DE JULHO DE 2018**

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 13.019/2014 e demais normas legais pertinentes, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Passa Quatro – MG, Estado de Minas Gerais, relativo ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III – as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos Orçamentos;
- IV – disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- V – condições para concessão de recursos públicos;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VII – disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito; e
- VIII – disposições finais.

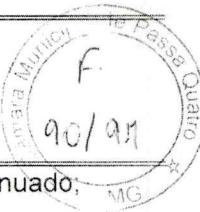
**Parágrafo Único** – Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Evolução da Receita – Art. 12, LC 101/2000;
- b) Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- c) Anexo III – Metas Anuais;
- d) Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- e) Anexo V – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Anexo VII – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- h) Anexo VIII – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- i) Anexo IX – Estimativa e compensação da renúncia de receita;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Anexo X – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- k) Anexo XI – Metas e Prioridades.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública, para o exercício financeiro de 2019, além das especificadas no Plano Plurianual, são as constantes do Anexo XI desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** Os projetos de Lei que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 199 e na forma estabelecida no artigo 134, ambos da Lei Orgânica do Município de Passa Quatro, mostrarão a organização e a estrutura dos Orçamentos, sendo constituídos de:

I – Orçamento Municipal, compreendendo;

- a) Orçamento da Administração Direta;
- b) Orçamento da Administração Indireta, contendo o Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e o Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Passa Quatro;
- c) Orçamento dos Fundos Municipais.

II – Alterações do Plano Plurianual 2018-2021.

III – Concessão de subvenções e/ou contribuições às entidades que necessitam do apoio do Poder Público, considerando, quando necessário, a Lei 13.019/14 e suas alterações;

IV – O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;
- b) da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá as informações do Art. 22, da Lei nº 4.320/64.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 5º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta elaborarão seus detalhamentos de receitas e despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-los ao Poder Executivo até 31 de Julho de 2018.

**§ 1º.** Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetros de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2018 apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de dezembro de 2017, as admissões na forma do artigo 23 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

**§ 2º.** Atendido o disposto no Art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo, no exercício de 2019, será até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2018, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2019.

**§ 3º.** Na elaboração de suas propostas as instituições mencionadas neste artigo, terão como parâmetro de suas receitas o art. 12 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 6º.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 160 da Constituição do Estado.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, no limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do total geral da despesa, observando o disposto na Lei nº 4.320/64, visando:

I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II – movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III – incorporar valores que excedam às previsões constantes na Lei Orçamentária de 2019.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática desta lei.

**Parágrafo único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único** – A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 10.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 11.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que se tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos ou imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Passa Quatro  
93/91

**Art. 13.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 14.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo elaborara e regulamentara por decreto a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único –** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá com referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitando o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do artigo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 15.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder do Executivo procedera à respectiva limitação de empenho e das movimentações financeiras de maneira proporcional a fonte de recurso arrecadada aquém do valor previsto constantes da Lei Orçamentária de 2019.

**§ 1º.** Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 2º.** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não afetas a serviços básicos.

**§ 3º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e constarão da unidade orçamentária Encargos Gerais.

**Art. 17.** Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II – incluídos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

**Art. 18.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º e do Anexo XI, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 19.** Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária deverão conter previsão que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal e os programas de defesa e preservação do meio ambiente.

**Art. 20.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único –** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 21.** No Projeto de Lei Orçamentária de 2019 serão destinados recursos necessários à transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 22.** No Projeto de Lei Orçamentária de 2019 serão destinados recursos necessários à transferência ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para que o mesmo possa atender às suas necessidades de funcionamento no ano de 2019, enquanto o mesmo não atinja seu equilíbrio financeiro, através de cobrança de tarifas de água e esgoto.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante Lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único –** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 24.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 25.** No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 26.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes da contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**Art. 27.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

**Parágrafo único –** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta, através de órgão próprio, deverão observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de “subvenção social”, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas sociais, médicas, educacionais, culturais e desportivas, desde que estejam legalmente constituídas na forma da Lei 13.019/2014 e alterações.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprarem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, destinar recursos do Tesouro Municipal, a título de “contribuições”, às entidades municipalistas voltadas à prestação de serviços de orientação técnica nas áreas de interesse do Município, bem como a título de “auxílio financeiro”, destinado a atender a manutenção de outras entidades de direito público ou privado, conforme dispõe o art. 12, §§2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, cuja formalização será realizada mediante convênio ou outros instrumentos congêneres.

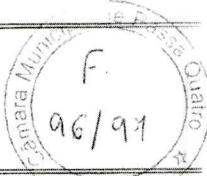
## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 30.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 32.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 33.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Art. 34.** Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de despesas oriundas da insuficiência de caixa.

**§1º** A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167 – III, da Constituição Federal.

**§2º** Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na Lei Orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 36.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 37.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis e outros pertinentes, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único** – São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – relatórios resumidos de execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;
- V – audiências públicas;
- VI – leis e demais atos do Poder Executivo.



Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Passa Quatro, 30 de julho de 2018.

**Antonio Claret Mota Esteves**  
Prefeito Municipal

**Vinícius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração

**Ana Lúcia Caetano Lamin**  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Captação de Recursos

**Marcelo da Silva Guedes**  
Secretário Municipal de Saúde

**Mariuza Monteiro Guida**  
Secretaria Municipal de Educação

**Anete Negreiros Andrade**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ivan Pessoa**  
Secretário Municipal de Obras

**Claudinei Apaécidio Fonseca**  
Secretário Municipal de Esportes

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM: 30 / 07 / 2018

ASSINATURA

Câmara Municipal de Passa Quatro
PROTOCOLO
Nº <u>132</u> / <u>2018</u>
Data <u>31</u> / <u>07</u> / <u>2018</u>
Rubrica <u>Leticia Ap. Mota</u>

**ANEXO I - Evolução da Receita - Artigo 12 - Lei Complementar 101/00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
EVOLUÇÃO DA RECEITA

2019

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	RECEITA PREVISTA		
		2015	2016	2017		2018	2019	2020
1.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	32.060.913,76	36.763.216,96	38.685.775,86	41.950.128,25	50.786.120,99	53.638.427,04	56.689.788,40
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.250.982,92	3.581.409,32	4.144.150,81	6.103.409,40	7.226.265,87	7.587.579,16	7.966.958,13
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	3.020.256,91	3.339.264,66	3.889.790,13	5.938.735,89	6.852.910,00	7.195.555,50	7.555.333,28
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	612.016,32	839.508,82	879.993,12	480.000,00	1.027.800,00	1.079.190,00	1.133.149,50
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	612.016,32	839.508,82	879.993,12	480.000,00	1.027.800,00	1.079.190,00	1.133.149,50
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	580.698,18	645.808,11	855.924,81	360.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	580.698,18	645.808,11	855.924,81	360.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	31.318,14	193.700,71	24.068,31	120.000,00	127.800,00	134.190,00	140.899,50
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	31.318,14	193.700,71	24.068,31	120.000,00	127.800,00	134.190,00	140.899,50
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	2.408.240,59	2.499.755,84	3.009.797,01	5.458.735,89	5.825.110,00	6.116.365,50	6.422.183,78
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.531.070,16	1.466.567,68	1.687.644,85	4.149.000,00	4.404.285,00	4.624.499,25	4.855.724,22
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.190.823,12	1.175.243,76	1.389.884,98	3.839.000,00	4.074.035,00	4.277.736,75	4.491.623,59
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	921.487,91	985.014,93	1.150.651,97	3.300.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	3.858.750,00
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.998,55	7.584,63	7.499,58	9.000,00	9.585,00	10.064,25	10.567,46
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	233.719,29	162.782,57	202.849,51	500.000,00	532.500,00	559.125,00	587.081,25
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	29.617,37	19.861,63	28.883,92	30.000,00	31.950,00	33.547,50	35.224,88
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	340.247,04	291.323,92	297.759,87	310.000,00	330.250,00	346.762,50	364.100,63
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre In	340.247,04	291.323,92	297.759,87	310.000,00	330.150,00	346.657,50	363.990,38
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre In	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	105,00	110,25
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	877.170,43	1.033.188,16	1.322.152,16	1.309.735,89	1.420.825,00	1.491.866,25	1.566.459,56
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	877.170,43	1.033.188,16	1.322.152,16	1.309.735,89	1.420.825,00	1.491.866,25	1.566.459,56
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	835.164,10	1.000.055,96	1.216.047,33	1.200.000,00	1.278.000,00	1.341.900,00	1.408.995,00
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	13.100,14	7.022,38	21.724,92	2.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	26.293,20	24.584,79	76.752,17	105.000,00	111.825,00	117.416,25	123.287,06
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.612,99	1.525,03	7.627,74	2.735,89	8.000,00	8.400,00	8.820,00
1.1.2.0.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	230.726,01	240.126,68	254.360,68	164.612,60	373.291,00	391.955,55	411.553,33
1.1.2.1.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	128.938,18	148.806,58	151.232,57	0,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	128.938,18	148.806,58	151.232,57	0,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	128.938,18	132.351,62	129.983,43	0,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00
1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	948,53	852,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	14.097,16	24.948,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	1.409,27	2.448,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	101.787,83	91.320,10	103.128,11	80.471,72	174.591,00	183.320,55	192.486,58
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	101.787,83	91.320,10	103.128,11	80.471,72	174.591,00	183.320,55	192.486,58
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	101.787,83	91.320,10	103.128,11	80.471,72	174.591,00	183.320,55	192.486,58
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.2.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	27.700,00	29.085,00	30.539,25

1.1.2.8.01.1.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	27.700,00	29.085,00	30.539,25
1.1.2.8.01.1.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	200,00	210,00	220,50
1.1.2.8.01.1.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
1.1.2.8.01.1.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25
<b>1.1.2.8.01.9.0</b>	<b>Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>84.140,88</b>	<b>101.000,00</b>	<b>106.050,00</b>	<b>111.352,50</b>
1.1.2.8.01.9.1	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Principal	0,00	0,00	84.140,88	101.000,00	106.050,00	111.352,50
1.1.2.8.01.9.1.1	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	84.140,88	75.000,00	78.750,00	82.687,50
1.1.2.8.01.9.1.3	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
1.1.2.8.01.9.1.4	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50
1.1.2.8.01.9.1.6	Taxa de Apreensão, Depósito ou Libertação de Animais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.1.2.8.01.9.1.7	Taxa de Serviço Cadastral	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
<b>1.1.3.0.00.0.0</b>	<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>2.017,98</b>	<b>0,00</b>	<b>60,91</b>	<b>64,87</b>	<b>68,11</b>
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	2.017,98	0,00	60,91	64,87	68,11
1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	2.017,98	0,00	60,91	64,87	68,11
1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	2.017,98	0,00	60,91	64,87	68,11
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	2.017,98	0,00	60,91	64,87	68,11
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	1.627.616,24	1.634.565,39	1.688.220,55	1.785.550,00	2.331.610,00	2.427.570,50
1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	1.079.202,15	1.080.552,47	1.189.262,19	1.231.550,00	1.610.000,00	1.674.400,00
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	1.079.202,15	1.080.552,47	1.189.262,19	1.231.550,00	1.610.000,00	1.674.400,00
1.2.1.8.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSS - Específico	1.079.202,15	1.080.552,47	1.189.262,19	1.226.550,00	1.600.000,00	1.664.000,00
1.2.1.8.01.1.1	CPSS do Servidor Ativo Civil - Principal	1.079.202,15	1.080.552,47	1.189.262,19	1.226.550,00	1.600.000,00	1.664.000,00
1.2.1.8.01.2.0	CPSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	10.400,00
1.2.1.8.01.2.1	CPSS do Servidor Civil Inativos - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	10.400,00
1.2.4.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	548.414,09	554.012,92	498.958,36	554.000,00	721.610,00	753.170,50
1.2.4.0.0.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	548.414,09	554.012,92	498.958,36	554.000,00	721.610,00	753.170,50
1.2.4.0.0.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	548.414,09	554.012,92	498.958,36	554.000,00	721.510,00	753.065,50
1.2.4.0.0.1.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	110,25
1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	1.218.502,51	1.314.596,30	984.187,07	1.510.041,73	1.671.303,69	1.743.769,27
1.3.1.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.362,22	8.545,92	1.687,36	20.720,52	25.367,35	26.635,72
1.3.1.0.0.1.0	Alugueis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	14.362,22	8.545,92	1.687,36	20.720,52	25.367,35	26.635,72
1.3.1.0.1.0	Alugueis e Arrendamentos	14.362,22	8.545,92	1.687,36	20.720,52	25.367,35	26.635,72
1.3.1.0.1.1.1	Alugueis e Arrendamentos - Principal	14.362,22	8.545,92	1.663,61	20.720,52	22.067,35	23.170,72
1.3.1.0.1.1.3	Alugueis e Arrendamentos - Divida Ativa	0,00	0,00	23,75	0,00	3.000,00	3.150,00
1.3.1.0.1.1.4	Alugueis e Arrendamentos - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	315,00
<b>0.00.0.0.1.3.2</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>1.204.135,48</b>	<b>1.306.050,38</b>	<b>982.499,71</b>	<b>1.489.321,21</b>	<b>1.645.836,34</b>	<b>1.717.028,55</b>
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	397.826,38	362.327,25	302.589,95	51.371,21	55.836,34	63.428,55
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	397.826,38	362.327,25	302.589,95	51.371,21	55.836,34	63.428,55
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	250,00	532,50	559,13
1.3.2.1.00.1.1.2	Remuneração de Depósitos Bancários - 116	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	282,50
1.3.2.1.00.1.1.3	Remuneração de Depósitos Bancários - 118	0,00	0,00	61,05	65,02	68,27	71,67
1.3.2.1.00.1.1.4	Remuneração de Depósitos Bancários - 119	0,00	0,00	11.145,81	11.870,29	12.463,80	13.036,99
1.3.2.1.00.1.1.5	Remuneração de Depósitos Bancários - 129	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.3.2.1.00.1.1.6	Remuneração de Depósitos Bancários - 144	0,00	0,00	300,00	612,91	643,56	675,73
1.3.2.1.00.1.1.7	Remuneração de Depósitos Bancários - 144	0,00	0,00	275,50	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.8	Remuneração de Depósitos Bancários - 145	0,00	0,00	819,60	872,87	916,51	962,34
1.3.2.1.00.1.1.9	Remuneração de Depósitos Bancários - 147	0,00	0,00	450,37	479,64	503,62	528,80
1.3.2.1.00.1.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 148	0,00	0,00	7.895,11	8.408,29	8.828,70	9.270,14

1.3.2.1.00.1.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 150	0,00	0,00	0,00	3.827,76	4.076,56	4.280,39	4.494,41
1.3.2.1.00.1.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 154	0,00	0,00	0,00	2.967,81	3.160,72	3.318,76	3.484,69
1.3.2.1.00.1.1.13	Remuneração de Depósitos Bancários - 156	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.130,00	2.236,50	2.348,32
1.3.2.1.00.1.1.14	Remuneração de Depósitos Bancários - 157	0,00	0,00	0,00	122,10	387,77	407,16	427,51
1.3.2.1.00.1.1.15	Remuneração de Depósitos Bancários - 157	0,00	0,00	0,00	121,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.16	Remuneração de Depósitos Bancários - 157	0,00	0,00	0,00	121,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.17	Remuneração de Depósitos Bancários - 192	0,00	0,00	0,00	120,00	1.387,77	1.457,16	1.530,02
1.3.2.1.00.1.1.18	Remuneração de Depósitos Bancários - 192	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - 192	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.20	Remuneração de Depósitos Bancários - 192	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.21	Remuneração de Depósitos Bancários - 192	0,00	0,00	0,00	64,10	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.22	Remuneração de Depósitos Bancários - 122	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
1.3.2.1.00.1.1.23	Remuneração de Depósitos Bancários - 146	0,00	0,00	0,00	500,00	532,50	559,12	587,08
1.3.2.1.00.1.1.24	Remuneração de Depósitos Bancários - 149	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.195,00	3.354,75	3.522,49
1.3.2.1.00.1.1.25	Remuneração de Depósitos Bancários - 151	0,00	0,00	0,00	500,00	534,50	559,12	587,38
1.3.2.1.00.1.1.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Instituições Privadas - 124	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	210,00	220,50
1.3.2.1.00.1.1.27	Remuneração de Depósitos Bancários Convênios Saneamento - 124	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.28	Remuneração de Depósitos Bancários Outras Transferências da União - 124	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.100,00	2.390,00
1.3.2.1.00.1.1.29	Remuneração de Depósitos Bancários Outras Transferências do Estado - 124	0,00	0,00	0,00	1.200,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.3.2.1.00.1.1.30	Remuneração de Depósitos Bancários Cosip - 117	0,00	0,00	0,00	2.000,00	6.390,00	6.709,50	7.044,98
1.3.2.1.00.1.1.31	Remuneração de Depósitos Bancários Cosip - 117	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.260,00	2.390,00
1.3.2.1.00.1.1.32	Remuneração de Depósitos Bancários Cosip - 117	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.260,00	2.390,00
<b>1.3.2.1.00.4.0</b>	<b>Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS</b>	<b>806.309,10</b>	<b>943.723,13</b>	<b>679.909,76</b>	<b>1.437.950,00</b>	<b>1.590.000,00</b>	<b>1.653.600,00</b>	<b>1.719.744,00</b>
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principia	806.309,10	943.723,13	679.909,76	1.437.950,00	1.590.000,00	1.653.600,00	1.719.744,00
<b>1.3.3.2.2</b>	<b>Dividendos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>105,00</b>	<b>110,25</b>	
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	0,00	0,00	0,00	100,00	105,00	110,25	
<b>1.3.2.9.00.0.0</b>	<b>Outros Valores Mobiliários</b>	<b>4,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>1.3.2.9.00.1.0</b>	<b>Outros Valores Mobiliários</b>	<b>4,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	4,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.3.6.0.00.0.0</b>	<b>Cessão de Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
1.3.6.0.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.3.9.0.00.0.0</b>	<b>Demais Receitas Patrimoniais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.6.0.00.0.0</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>202.438,75</b>	<b>371.260,25</b>	<b>353.743,96</b>	<b>334.383,93</b>	<b>3.810.779,99</b>	<b>4.850.048,58</b>	<b>5.509.613,72</b>
1.6.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	202.438,75	321.630,25	10.469,83	334.383,93	3.309.574,43	4.323.783,58	4.957.033,72
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	191.808,08	309.984,58	0,00	327.731,03	3.296.574,43	4.310.133,58	4.942.701,22
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	191.808,08	309.984,58	0,00	327.731,03	3.296.574,43	4.310.133,58	4.942.701,22
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	191.808,08	309.984,58	0,00	327.731,03	3.212.574,43	4.221.933,58	4.850.091,22
1.6.1.0.01.1.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
<b>1.6.1.0.02.0.0</b>	<b>Inscrição em Concursos e Processos Seletivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.6.1.0.03.0.0</b>	<b>Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização</b>	<b>10.630,67</b>	<b>11.645,67</b>	<b>10.469,83</b>	<b>6.652,90</b>	<b>13.000,00</b>	<b>13.650,00</b>	<b>14.332,50</b>
<b>1.6.1.0.03.1.0</b>	<b>Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização</b>	<b>10.630,67</b>	<b>11.645,67</b>	<b>10.469,83</b>	<b>6.652,90</b>	<b>13.000,00</b>	<b>13.650,00</b>	<b>14.332,50</b>

1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	10.630,67	11.645,67	10.469,83	6.652,90	13.000,00	13.650,00	14.332,50
1.6.3.0.0.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	49.630,00	343.274,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.0.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	49.630,00	343.274,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.0.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	49.630,00	343.274,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	501.205,56	526.265,00	552.580,00
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	25.306.186,18	29.740.909,69	31.371.529,69	32.140.465,94	35.638.148,04	36.916.046,50	38.747.335,21
1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	15.889.579,60	19.252.418,08	19.078.778,51	22.280.352,03	24.029.364,73	24.726.824,02	25.948.934,10
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	15.889.579,60	19.252.418,08	19.078.778,51	22.280.352,03	24.029.364,73	24.726.824,02	25.948.934,10
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	11.392.587,73	14.264.945,41	13.792.507,27	16.335.000,00	16.626.775,00	17.458.113,75	18.331.019,44
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.383.453,07	14.256.147,28	13.782.614,31	16.000.000,00	16.260.800,00	17.073.840,00	17.927.532,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.383.453,07	14.256.147,28	13.782.614,31	16.000.000,00	16.260.800,00	17.073.840,00	17.927.532,00
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de d	0,00	0,00	0,00	160.000,00	175.000,00	183.750,00	192.937,50
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de de	0,00	0,00	0,00	160.000,00	175.000,00	183.750,00	192.937,50
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de j	0,00	0,00	0,00	160.000,00	175.000,00	183.750,00	192.937,50
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de ju	0,00	0,00	0,00	160.000,00	175.000,00	183.750,00	192.937,50
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.134,66	8.798,13	9.892,96	15.000,00	15.975,00	16.773,75	17.612,44
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.134,66	8.798,13	9.892,96	15.000,00	15.975,00	16.773,75	17.612,44
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	175.040,28	188.172,49	271.096,20	145.181,70	376.332,91	395.149,56	414.907,03
1.7.1.8.02.2.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	44.677,75	76.474,02	124.260,73	14.352,58	125.000,00	131.250,00	137.812,50
1.7.1.8.02.2.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	44.677,75	76.474,02	124.260,73	14.352,58	125.000,00	131.250,00	137.812,50
1.7.1.8.02.05	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.850,00	18.742,50
1.7.1.8.02.5.1	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.850,00	18.742,50
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	130.362,53	111.698,47	146.835,47	130.829,02	234.332,91	246.049,56	258.352,03
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	130.362,53	111.698,47	146.835,47	130.829,02	234.332,91	246.049,56	258.352,03
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fun	3.506.583,06	3.793.762,44	3.975.219,53	4.738.809,32	5.830.674,93	5.618.158,28	5.889.065,89
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fun	3.506.583,06	3.793.762,44	3.975.219,53	4.738.809,32	5.830.674,93	5.618.158,28	5.889.065,89
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fun	3.506.583,06	3.793.762,44	3.975.219,53	4.738.809,32	2.801.591,71	2.437.671,30	2.559.554,86
1.7.1.8.03.1.2	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Atenção de MAC - Princípi	0,00	0,00	0,00	0,00	964.805,00	1.013.045,25	1.063.697,51
1.7.1.8.03.1.3	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde - P	0,00	0,00	0,00	0,00	145.923,44	153.219,61	160.880,59
1.7.1.8.03.1.4	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	0,00	0,00	99.465,50	104.440,88	109.662,62
1.7.1.8.03.1.5	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS - Princípi	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.000,00	1.209.600,00	1.270.080,00
1.7.1.8.03.1.9	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	0,00	0,00	666.839,28	700.181,24	735.190,31
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	197.134,98	284.448,77	375.284,79	344.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	197.134,98	284.448,77	375.284,79	344.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principi	197.134,98	284.448,77	375.284,79	344.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	540.400,28	608.807,62	599.450,45	628.654,53	633.159,49	664.806,41	683.815,92
1.7.1.8.05.1.0	Transferências de Salário-Educação	193.905,47	179.735,00	180.114,01	184.549,63	189.520,36	198.996,38	208.946,20
1.7.1.8.05.1.1	Transferências de Salário-Educação - Principal	193.905,47	179.735,00	180.114,01	184.549,63	189.520,36	198.996,38	208.946,20
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es	95.350,00	73.111,80	105.424,50	89.387,09	93.856,44	98.549,27	
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc	88.434,00	95.350,00	73.111,80	105.424,50	89.387,09	93.856,44	98.549,27
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp	244.804,51	313.020,17	346.224,64	319.180,40	344.784,54	362.012,71	365.882,53
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp	244.804,51	313.020,17	346.224,64	319.180,40	344.784,54	362.012,71	365.882,53
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	13.256,30	20.702,45	0,00	19.500,00	9.467,50	9.940,88	10.437,92
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	13.256,30	20.702,45	0,00	19.500,00	9.467,50	9.940,88	10.437,92
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	31.531,55	29.636,40	32.341,56	45.000,00	47.925,00	50.321,24	52.837,31
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	31.531,55	29.636,40	32.341,56	45.000,00	47.925,00	50.321,24	52.837,31
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	31.531,55	29.636,40	32.341,56	45.000,00	47.925,00	50.321,24	52.837,31
1.7.1.8.12.0.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	468.000,00	491.400,01	515.970,00

1.7.1.8.12.1.1	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	468.000,00	491.400,01	515.970,00
1.7.1.8.99.0.0	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>46.301,72</b>	<b>82.644,95</b>	<b>32.878,71</b>	<b>43.706,48</b>	<b>46.547,40</b>	<b>48.874,77</b>	<b>51.318,51</b>
1.7.1.8.99.1.0	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>46.301,72</b>	<b>82.644,95</b>	<b>32.878,71</b>	<b>43.706,48</b>	<b>46.547,40</b>	<b>48.874,77</b>	<b>51.318,51</b>
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	46.301,72	82.644,95	32.878,71	43.706,48	46.547,40	48.874,77	51.318,51
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	<b>7.091.633,74</b>	<b>6.557.607,65</b>	<b>7.554.946,37</b>	<b>6.936.120,77</b>	<b>8.501.303,62</b>	<b>8.926.368,81</b>	<b>9.372.404,75</b>
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específica E/M	<b>7.091.633,74</b>	<b>6.557.607,65</b>	<b>7.554.946,37</b>	<b>6.936.120,77</b>	<b>8.501.303,62</b>	<b>8.926.368,81</b>	<b>9.372.404,75</b>
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	<b>7.058.875,74</b>	<b>6.531.401,25</b>	<b>7.535.291,57</b>	<b>6.908.120,77</b>	<b>7.793.433,62</b>	<b>8.183.105,31</b>	<b>8.591.978,07</b>
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	<b>5.652.758,94</b>	<b>4.876.804,32</b>	<b>5.585.213,57</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.707.455,00</b>	<b>5.992.827,75</b>	<b>6.292.469,14</b>
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.652.758,94	4.876.804,32	5.585.213,57	5.000.000,00	5.707.455,00	5.992.827,75	6.292.469,14
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	<b>1.309.110,34</b>	<b>1.565.849,98</b>	<b>1.836.157,24</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.950.000,00</b>	<b>2.047.500,00</b>	<b>2.149.875,00</b>
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.309.110,34	1.565.849,98	1.836.157,24	1.800.000,00	1.950.000,00	2.047.500,00	2.149.875,00
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	<b>85.814,21</b>	<b>57.790,34</b>	<b>71.719,03</b>	<b>90.620,77</b>	<b>96.511,12</b>	<b>101.336,68</b>	<b>106.403,51</b>
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	85.814,21	57.790,34	71.719,03	90.620,77	96.511,12	101.336,68	106.403,51
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<b>11.192,25</b>	<b>30.956,61</b>	<b>42.201,73</b>	<b>17.500,00</b>	<b>39.467,50</b>	<b>41.440,88</b>	<b>43.230,42</b>
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	11.192,25	30.956,61	42.201,73	17.500,00	39.467,50	41.440,88	43.230,42
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fu	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>680.000,00</b>	<b>714.000,00</b>	<b>749.700,00</b>
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fu	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>680.000,00</b>	<b>714.000,00</b>	<b>749.700,00</b>
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fu	0,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00	714.000,00	749.700,00
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.870,00</b>	<b>29.263,50</b>	<b>30.726,68</b>
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	27.870,00	29.263,50	30.726,68
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	<b>32.7578,00</b>	<b>26.206,40</b>	<b>19.654,80</b>	<b>28.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	<b>32.7578,00</b>	<b>26.206,40</b>	<b>19.654,80</b>	<b>28.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	32.7578,00	26.206,40	19.654,80	28.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	<b>49.981,05</b>	<b>51.130,44</b>	<b>44.028,99</b>	<b>64.200,00</b>	<b>61.800,00</b>	<b>64.890,00</b>	<b>68.134,50</b>
1.7.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	49.981,05	51.130,44	44.028,99	64.200,00	61.800,00	64.890,00	68.134,50
1.7.4.8.10.1.1	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	49.981,05	51.130,44	44.028,99	64.200,00	61.800,00	64.890,00	68.134,50
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	<b>2.177.128,69</b>	<b>3.783.396,03</b>	<b>4.590.090,07</b>	<b>2.859.793,14</b>	<b>3.045.679,69</b>	<b>3.197.963,67</b>	<b>3.357.861,86</b>
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	<b>2.177.128,69</b>	<b>3.783.396,03</b>	<b>4.590.090,07</b>	<b>2.859.793,14</b>	<b>3.045.679,69</b>	<b>3.197.963,67</b>	<b>3.357.861,86</b>
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	<b>2.177.128,69</b>	<b>3.783.396,03</b>	<b>4.590.090,07</b>	<b>2.859.793,14</b>	<b>3.045.679,69</b>	<b>3.197.963,67</b>	<b>3.357.861,86</b>
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	<b>2.177.128,69</b>	<b>3.783.396,03</b>	<b>4.590.090,07</b>	<b>2.859.793,14</b>	<b>3.045.679,69</b>	<b>3.197.963,67</b>	<b>3.357.861,86</b>
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	<b>97.863,10</b>	<b>96.357,49</b>	<b>103.685,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	97.863,10	96.357,49	103.685,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	<b>455.187,16</b>	<b>120.476,01</b>	<b>143.943,78</b>	<b>76.277,25</b>	<b>108.013,40</b>	<b>113.413,03</b>	<b>119.083,44</b>
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.642,53</b>	<b>44.635,90</b>	<b>73.315,36</b>	<b>76.980,09</b>	<b>80.828,85</b>
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.642,53</b>	<b>44.635,90</b>	<b>73.315,36</b>	<b>76.980,09</b>	<b>80.828,85</b>
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	8.642,53	44.635,90	73.315,36	76.980,09	80.828,85
1.9.1.0.02.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	<b>369.474,59</b>	<b>42.068,76</b>	<b>34.989,27</b>	<b>30.337,85</b>	<b>32.309,81</b>	<b>33.925,30</b>	<b>35.621,57</b>
1.9.2.0.00.0.0	Restituições	<b>369.474,59</b>	<b>42.068,76</b>	<b>34.989,27</b>	<b>30.337,85</b>	<b>32.309,81</b>	<b>33.925,30</b>	<b>35.621,57</b>
1.9.2.0.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.09.1.0	Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	<b>369.474,59</b>	<b>42.068,76</b>	<b>34.989,27</b>	<b>30.337,85</b>	<b>32.309,81</b>	<b>33.925,30</b>	<b>35.621,57</b>
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	<b>369.474,59</b>	<b>42.068,76</b>	<b>34.989,27</b>	<b>30.337,85</b>	<b>32.309,81</b>	<b>33.925,30</b>	<b>35.621,57</b>
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	369.474,59	42.068,76	34.989,27	30.337,85	32.309,81	33.925,30	35.621,57
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	<b>85.712,57</b>	<b>78.407,25</b>	<b>100.311,98</b>	<b>1.303,50</b>	<b>2.388,23</b>	<b>2.507,64</b>	<b>2.633,02</b>
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdênc	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>1.9.9.0.03.1.0</b>	<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>180,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.9.9.0.12.0.0</b>	<b>Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência</b>	<b>0,00</b>	<b>459,10</b>	<b>660,52</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.102,50</b>	<b>1.102,50</b>	<b>1.102,50</b>
1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	0,00	459,10	660,52	0,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50	1.102,50
1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	0,00	459,10	660,52	0,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50	1.102,50
<b>1.9.9.0.99.0.0</b>	<b>Outras Receitas</b>	<b>85.712,57</b>	<b>77.768,15</b>	<b>99.651,46</b>	<b>1.303,50</b>	<b>1.388,23</b>	<b>1.457,64</b>	<b>1.457,64</b>	<b>1.530,52</b>	<b>1.530,52</b>	<b>1.530,52</b>
<b>1.9.9.0.99.1.0</b>	<b>Outras Receitas - Primárias</b>	<b>85.712,57</b>	<b>77.768,15</b>	<b>99.651,46</b>	<b>1.303,50</b>	<b>1.388,23</b>	<b>1.457,64</b>	<b>1.457,64</b>	<b>1.530,52</b>	<b>1.530,52</b>	<b>1.530,52</b>
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.833,00	34.236,17	3.392,12	1.303,50	1.388,23	1.457,64	1.457,64	1.530,52	1.530,52	1.530,52
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.152,78	237,94	195,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	82.726,79	40.371,13	92.874,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	2.922,91	3.189,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.0.0.0.0.0.0</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.770.916,84</b>	<b>6.898.218,51</b>	<b>321.225,00</b>	<b>5.506.895,90</b>	<b>2.889.612,23</b>	<b>3.034.092,84</b>	<b>3.185.797,48</b>			
2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	171.600,00	17.835,90	73.612,23	77.292,84	81.157,48			
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	171.600,00	0,00	69.000,00	72.450,00	76.072,50			
2.2.1.3.0.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semeoventes	0,00	0,00	171.600,00	0,00	69.000,00	72.450,00	76.072,50			
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semeoventes	0,00	0,00	171.600,00	0,00	69.000,00	72.450,00	76.072,50			
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semeoventes - Principal	0,00	0,00	171.600,00	0,00	69.000,00	72.450,00	76.072,50			
2.2.2.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	17.835,90	4.612,23	4.842,84	5.084,98		
2.2.2.0.0.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	17.835,90	4.612,23	4.842,84	5.084,98		
2.2.2.0.0.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	17.835,90	4.612,23	4.842,84	5.084,98		
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	3.770.916,84	6.898.218,51	149.625,00	5.489.060,00	2.816.000,00	2.956.800,00	3.104.640,00			
2.4.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.670.916,84	6.238.218,51	149.625,00	4.940.060,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00			
2.4.1.8.0.0.0	Transferências da União	3.670.916,84	6.238.218,51	149.625,00	4.940.060,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00			
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.670.916,84	6.238.218,51	149.625,00	4.940.060,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00			
2.4.1.8.10.1.0	Transferência de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	20.000,00	149.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	20.000,00	149.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0	Transferência de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	1.195.000,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00			
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	1.195.000,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00			
2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.670.916,84	6.218.218,51	0,00	3.046.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.670.916,84	6.218.218,51	0,00	3.046.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	660.000,00	0,00	549.000,00	1.616.000,00	1.696.800,00	1.781.640,00			
2.4.2.8.0.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	100.000,00	660.000,00	0,00	549.000,00	1.616.000,00	1.696.800,00	1.781.640,00			
2.4.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00			
2.4.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00			
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	660.000,00	0,00	549.000,00	1.396.000,00	1.465.800,00	1.539.090,00			
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	100.000,00	660.000,00	0,00	549.000,00	1.396.000,00	1.465.800,00	1.539.090,00			
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	100.000,00	660.000,00	0,00	549.000,00	1.396.000,00	1.465.800,00	1.539.090,00			
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>											
<b>7.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	<b>1.492.802,44</b>	<b>785.416,05</b>	<b>2.160.593,90</b>	<b>2.453.100,00</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>3.744.000,00</b>	<b>3.893.760,00</b>			
7.2.1.00.4.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	977.353,88	527.640,61	1.228.125,06	2.294.000,00	0,00	0,00	0,00			
7.2.1.00.9.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	246.222,99	103.739,70	416.375,69	0,00	0,00	0,00	0,00			
7.2.1.8.01.1.1	CPSS do Servidor Civil Ativo - Principal	4.470,95	154.035,74	516.093,15	159.100,00	0,00	0,00	0,00			

7.2.1.8.03.1.1	Intraorçamentária - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.120.000,00	3.244.800,00
7.2.1.8.04.1.1	Intraorçamentária - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00
7.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	142.473,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	122.280,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### DEDUÇÕES

9.2.0.0.0.0.0	Restituições	10.629,23	1.329.989,55	2.183.228,45	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	709,26	0,00	157,97	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.555,33	0,00	73,92	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.359,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	1.329.989,55	2.182.996,56	0,00	0,00	0,00
9.3.0.0.0.0.0	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	113.870,26	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	113.870,26	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.0.0.0	FUNDEB	3.564.875,70	3.963.048,44	4.035.234,95	4.590.124,15	4.815.733,22	5.056.519,88
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.249.169,49	2.655.274,34	2.528.171,77	3.200.000,00	3.252.160,00	3.414.768,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.826,83	1.759,47	1.978,48	3.000,00	3.195,00	3.354,75
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	6.306,26	5.927,28	6.468,24	9.000,00	9.585,00	10.064,25
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.028.589,46	975.360,59	1.117.042,39	1.000.000,00	1.141.491,00	1.198.565,55
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	261.820,90	313.168,78	367.230,41	360.000,00	390.000,00	409.500,00
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	17.162,76	11.557,98	14.343,66	18.124,15	19.302,22	20.267,34
Total Deduções	Total	33.749.128,11	39.153.813,53	48.835.261,10	45.320.000,00	52.460.000,00	58.460.000,00

Antonio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal  
CPF: 286.750.706-59

Ana Lucia Caetano Lamin  
Secretaria Municipal de Planejamento  
CPF: 064.765.536-58



**ANEXO II - ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO PASSA QUATRO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2019

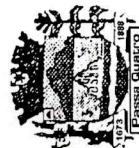
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição		Descrição
<b>DEMANDAS JUDICIAIS</b>			Vátor
DEMANDAS JUDICIAIS		720.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>720.000,00</b>	
<b>DISCREPANCIA DE PROJEÇÕES</b>			ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARECADAÇÃO
Impacto do reajuste salarial previsto (5%)		852.994,11	2.097.594,11
<b>SUBTOTAL</b>		<b>852.994,11</b>	
<b>OUTROS RISCOS FISCAIS</b>			
Calamidade Pública		524.600,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>524.600,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>2.097.594,11</b>	<b>TOTAL</b>
FONTE:			<b>2.097.594,11</b>

Antônio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal  
CPF 286.750.706-59

Ana Lucia Gaetano Lamin  
Secretaria Municipal de Planejamento  
CPF: 353.900.426-20

**ANEXO III - AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – ANEXO DE METAS ANUAIS**



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% MÉDIA INFLAÇÃO 4,2%	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% MÉDIA INFLAÇÃO 8,4%	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% MÉDIA INFLAÇÃO 12,7%
Receita Total	52.460.000,00	50.345.489,44	1,042	55.360.000,00	51.085.191,20	1,084	58.460.000,00	51.870.975,25	1,127
Receitas Primárias (I)	50.740.551,43	48.695.346,86	1,042	53.565.678,61	49.429.424,37	1,084	56.592.293,39	50.213.777,80	1,127
Despesa Total	52.460.000,00	50.345.489,44	1,042	55.360.000,00	51.085.191,20	1,084	58.460.000,00	51.870.975,25	1,127
Despesas Primárias (II)	52.017.230,61	49.920.566,80	1,042	54.917.229,27	50.676.610,50	1,084	57.999.518,75	51.462.394,83	1,127
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.276.679,18	-1.225.219,94	1,042	-1.351.550,66	-1.247.186,13	1,084	-1.407.225,36	-1.248.617,03	1,127
Resultado Nominal	0,00	0,00	1,042	0,00	0,00	1,084	0,00	0,00	1,127
Dívida Pública Consolidada	7.705.704,55	7.395.109,93	1,042	8.013.932,73	7.395.109,93	1,084	8.334.490,04	7.395.109,93	1,127
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	1,042	0,00	0,00	1,084	0,00	0,00	1,127

FONTE: Inflação Projetada para o Exercício de 2019 em 4,2% e para 2020 em 5,52% em cima de 2019 e de 2021 em 5,60% em cima de 2020- Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br>

**LEGENDA**

	INFLAÇÃO	ÍNDICE ACUMULADO
2019	1,042	1,042
2020	1,040	1,084
2021	1,040	1,127

Antônio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal

Ana Lucia Caetano Lamin  
Secretaria Municipal de Planejamento

**ANEXO IV - AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	MÉDIA INFLAÇÃO 4,5%	Metas Realizadas em 2017 (b)	MÉDIA INFLAÇÃO 4,5%	Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	42.000.000,00	1,045	34.835.261,10	1,045	-7.164.738,90	-1705,89%
Receitas Primárias (I)	41.759.575,59	1,045	33.681.161,39	1,045	-8.078.414,20	-1934,51%
Despesa Total	42.739.655,19	1,045	36.294.158,76	1,045	-6.445.496,43	-1508,08%
Despesas Primárias (II)	42.319.263,13	1,045	35.877.783,07	1,045	-6.441.480,06	-1522,12%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-559.687,54	1,045	-2.196.621,68	1,045	-1.636.934,14	29247,29%
Resultado Nominal	0,00	1,045	0,00	1,045	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.072.987,08	1,045	7.395.109,93	1,045	5.322.122,85	25673,69%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1,045	0,00	1,045	0,00	0,00%

FONTE: Inflação Projetada para o Exercício de 2019 em 5,52% e para 2020 em 5,60% - Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2018/03/ri201803P.pdf>

Antônio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal  
CPF: 286.750.706-59

Ana Lúcia Caetano Lamin  
Secretaria Municipal de Planejamento  
CPF: 353.900.426-20

**ANEXO V - AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2019

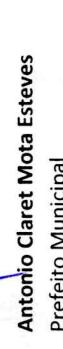
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			VALORES A PREÇOS CORRENTES			2021	%
	2016	2017	%	2017	%	2018	2018	%	2019	%	2020	%		
Receita Total	39.153.813,53	34.835.261,10	-11,03	45.320.000,00	30,098	52.460.000,00	1.042	55.360.000,00	1.040	58.460.000,00	1.040	1.040	1.040	
Receitas Primárias (I)	37.471.913,08	33.681.161,39	-10,12	43.812.842,89	30,081	50.740.551,43	1.042	53.565.678,61	1.040	56.592.293,39	1.040	1.040	1.040	
Despesa Total	38.914.444,54	36.294.158,76	-6,73	45.320.000,00	24.869	52.460.000,00	1.042	55.360.000,00	1.040	58.460.000,00	1.040	1.040	1.040	
Despesas Primárias (II)	38.803.680,49	35.877.783,07	-7,54	44.895.281,16	25,134	52.017.230,61	1.042	54.917.229,27	1.040	57.999.518,75	1.040	1.040	1.040	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.331.767,41	-2.196.621,68	64,94	-1.082.438,27	-50,723	-1.276.679,18	1.042	-1.351.550,66	1.040	-1.407.225,36	1.040	1.040	1.040	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040	
Dívida Pública Consolidada	1.060.584,22	7.395.109,93	597,27	6.857.026,15	-7,276	7.705.704,55	1.042	8.013.932,73	1.040	7.395.109,93	1.040	1.040	1.040	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042	0,00	1.040	0,00	1.040	1.040	1.040	

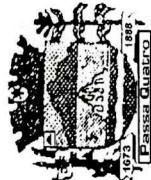
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2021	%
	2016	2017	%	2017	%	2018	2018	%	2019	%	2020	%		
Receita Total	39.153.813,53	34.835.261,10	-11,03	45.320.000,00	30,098	50.345.489,44	1.042	51.085.191,20	1.040	51.870.975,25	1.040	1.040	1.040	
Receitas Primárias (I)	37.471.913,08	33.681.161,39	-10,12	43.812.842,89	30,081	48.695.346,86	1.042	49.429.424,37	1.040	50.213.777,80	1.040	1.040	1.040	
Despesa Total	38.914.444,54	36.294.158,76	-6,73	45.320.000,00	24,869	50.345.489,44	1.042	51.085.191,20	1.040	51.870.975,25	1.040	1.040	1.040	
Despesas Primárias (II)	38.803.680,49	35.877.783,07	-7,54	44.895.281,16	25,134	49.920.566,80	1.042	50.676.610,50	1.040	51.462.394,83	1.040	1.040	1.040	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.331.767,41	-2.196.621,68	64,94	-1.082.438,27	-50,723	-1.276.679,18	1.042	-1.351.550,66	1.040	-1.407.225,36	1.040	1.040	1.040	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040	
Dívida Pública Consolidada	1.060.584,22	7.395.109,93	597,27	6.857.026,15	-7,276	7.705.704,55	1.042	8.013.932,73	1.040	7.395.109,93	1.040	1.040	1.040	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042	0,00	1.040	0,00	1.040	1.040	1.040	

FONTE: Inflação Projetada para o Exercício de 2019 em 5,52% e para 2019 e 2020 em 5,60% - Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/htm/srelinf/pot/2018/03/ri201803P.pdf>

  
**Ana Lúcia Caetano Lamin**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**Antonio Claret Mota Esteves**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VI - AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	9.629.218,45	100,00%	5.806.987,53	100,00%	3.492.856,02	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>9.629.218,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.806.987,53</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.492.856,02</b>	<b>100,00%</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	4.970.271,45	100,00%	-71.265.626,43	100,00%	-78.019.546,80	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>4.970.271,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>-71.265.626,43</b>	<b>100,00%</b>	<b>-78.019.546,80</b>	<b>100,00%</b>	

  
**Antonio Clarete Mota Esteves**  
Prefeito Municipal



**Ana Lúcia Caetano Lamin**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**ANEXO VII - AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO  
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2018

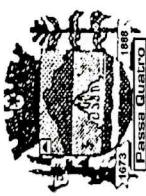
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2015</b> <b>(a)</b>	<b>2016</b> <b>(b)</b>	<b>2017</b> <b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	109.731,88	70.980,33	171.600,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	171.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Contas Alienações	109.731,88	70.980,33	0,00
Rentabilidade de aplicação financeira			686,58
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2015</b> <b>(d)</b>	<b>2016</b> <b>(e)</b>	<b>2017</b> <b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	109.731,88	70.980,33	177.396,92
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	109.731,88	70.980,33	177.396,92
Inversões Financeiras	109.731,88	70.980,33	177.396,92
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2015</b> <b>(g) = (Ia – IId)</b>	<b>2016</b> <b>(h) = (Ib – IIe)</b> <b>+ IIIg)</b>	<b>2017</b> <b>(i) = (Ic – IIf)</b> <b>+ IIIh)</b>
<b>VALOR (III)</b>		27.370,31	27.370,31
<b>FONTE SIACE/RLF 2017</b>			22.259,97

Antonio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal

**Ana Lúcia Daetano Lamin**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**ANEXO IX - AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
						-
<b>TOTAL</b>						-

**NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2019**

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO X - AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	800.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	800.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	800.000,00

O valor de R\$ 800.000,00 previsto em aumento permanente da receita equivale a uma previsão de receita de R\$ 700.000,00 com a implantação do SAAE, R\$ 80.000,00 de novos IPTU e R\$ 20.000,00 de novos ISS

Antônio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal  
CPF 286.750.706-59

Ana Lúcia Caetano Lamin  
Secretário Municipal de Planejamento  
CPF: 353.900.426-20